



57
80

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 258-76.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017**

Requerente: Partido Social Democrático (PSD)

Vistos, etc.,

O Diretório Regional do Partido Social Democrático (PSD), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão (fls. 2-3).

Apresenta, anexas, a tabela de inserções e certidões de comprovação parlamentar nos âmbitos nacional e regional (fls. 5-48).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições consigna que as datas requeridas para a divulgação da propaganda não se encontram disponíveis, em razão de pedidos precedentes, pelo que procedeu à devida adequação conforme disponibilidade de dias (fl. 50).

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 53-55, manifesta-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou, mediante a juntada da certidão de fl. 5, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu 36 (trinta e seis) deputados federais na última legislatura, sendo sua bancada composta, na data de 28.10.2015, de 32 (trinta e dois) deputados federais.

Com isso, confirmou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Convém ainda registrar que o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente de representatividade nas Assembléias Legislativas Estaduais e



58

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 258-76.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.

Dessa feita, o partido faz jus à transmissão requerida, mediante a veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções em cada semestre do ano vindouro, pois preencheu a condição exigida pela normativa de regência.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e de televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido para a veiculação de inserções regionais para o 1º e o 2º semestres de 2017 — com a devida adequação em razão de pedidos precedentes (fl. 50) —, observada a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
27.1.2017	4	2min
30.1.2017	4	2min
1.2.2017	4	2min
3.2.2017	3	1min30seg
6.2.2017	3	1min30seg
8.2.2017	3	1min30seg
10.2.2017	3	1min30seg

59
10

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 258-76.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

13.2.2017	3	1min30seg
15.2.2017	3	1min30seg
17.2.2017	3	1min30seg
13.3.2017	3	1min30seg
15.3.2017	2	1min
17.3.2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
11.10.2017	2	1min
30.10.2017	2	1min
1.11.2017	3	1min30seg
20.11.2017	3	1min30seg
22.11.2017	3	1min30seg
24.11.2017	3	1min30seg
27.11.2017	3	1min30seg
29.11.2017	3	1min30seg
1.12.2017	3	1min30seg
4.12.2017	3	1min30seg
6.12.2017	4	2min
8.12.2017	4	2min
11.12.2017	2	1min
13.12.2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

À CRIP, para as providências pertinentes.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 30 de novembro de 2016.

Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI
Relatora